



LEI Nº 615 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI O DEPARTAMENTO DE
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em conformidade com a Lei nº 544 de 27 de março de 2003 que estabelece a estrutura do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Controle Interno do Município de Xangri-Lá, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As atividades do Departamento de Controle Interno abrangerão a fiscalização dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º - O Departamento de Controle Interno será formado por colegiado permanente composto pelos servidores concursados para os cargos de Administrador, Advogado e Contador, lotados na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, e será representado por um de seus membros.

§ 1º - A primeira indicação do Representante do Departamento de Controle Interno será de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, que deverá escolher entre os servidores nomeados a que se refere o *caput* deste artigo;

§ 2º - As subseqüentes indicações serão feitas dentre e pelos servidores mencionados no *caput*;

§ 3º - A nomeação do Representante se dará através de portaria.

§ 4º - O período de duração da representação do Departamento de Controle Interno será de 2 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação;

Art. 3º - Compete ao Departamento de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, participando da elaboração do orçamento do Município, bem como fiscalizando sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 615 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

VII - emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Representante a que se refere o § 1º, Artigo 2º, desta Lei, que igualmente assinará as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda.

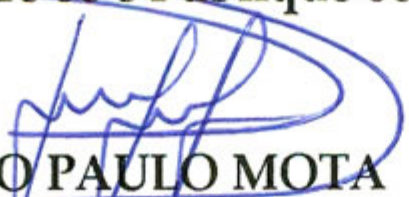
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, 30 de junho de 2004.


CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PEDRO PAULO MOTA
Secretário de Administração e Finanças